

METALBASA — METALÚRGICA DA BAHIA S.A.

CGC. 15.984.826/0001-00

CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 1985, em sua sede social, localizada na Rodovia Candeias - Madre de Deus, Km 5, município de São Francisco do Conde, estado da Bahia, na forma dos Artigos 124, parágrafo 1º, 135 e 136 da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Alteração do artigo 4º. dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

São Francisco do Conde/BA, 18 de dezembro de 1985

Sylvio de Góes Mascarenhas - **Presidente**
Fernando Pernambuco - **Vice-Presidente**
Sérgio de Góes Mascarenhas - **Diretor-Financeiro**
Ruggiero La Rovere - **Diretor-Técnico**

SD 2927 - AP 3-3

CONSELHO DE MORADORES

CONSELHO DE MORADORES DOS CONJUNTOS CAJAZEIRAS VI, VII E ADJACÊNCIAS.

Artigo 34 paragrafo unico. Este estatuto será reformado em Assembléia Geral convocada pelo Presidente para este fim, e entrará em vigor após a sua aprovação e publicação. Salvador 20 de dezembro de 1985.

FLAVIO FLORENCIO SANTOS MARQUETONE - PRESIDENTE

SD 3007

JUCEB

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - C E R T I D ã O - Certifico que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC- 127.874 a cópia da ata de AGE da ARMAZENS GERAIS E EMPREENDIMENTOS UNIÃO S/A realizada em 20/11/85 e protocolada sob o nº 052273.2 em 04/12/85.// Salvador, 16 de dezembro de 1985 - Ass) Clarisse Xavier de Souza p/ Secretário Geral.

COM 2991

BANEB**AVISO**

O BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A., tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5º, do Decreto nº 27705, de 24 de novembro de 1980, referente à entrega das parcelas do produto de arrecadação do ICM dos Municípios do Estado da Bahia, torna público, para conhecimento das Prefeituras interessadas, que distribuirá a quantia de Cr\$ 53.799.999.911 (cinquenta e três bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e onze cruzeiros), referente ao recolhimento, pela Secretaria da Fazenda, da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do produto de ICM arrecadado de 01 a 15 de dezembro de 1985..

Salvador(Ba), 18 de dezembro de 1985.

LAFAYETTE DE AZEVEDO PONDÉ FILHO
Presidente

2944 - AP

**PREFEITURA MUNICIPAL****Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.470 de 19 de dezembro de 1985

Decreto N.º 7.468 de 19 de dezembro de 1985

Cria Grupo de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criado um Grupo de Trabalho constituído do Coordenador da Representação da PIGMS junto à SMEC, que será seu presidente, de 01 representante da SMEC, 02 da SEAD e 01 da Associação dos Professores Licenciados da Bahia, para, no prazo de 75 dias, elaborar minuta de regulamento da Lei nº 3.594/85, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
PrefeitoAFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e CulturaAILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

Decreto N.º 7.469 de 19 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno com 940,00 m² (novecentos e quarenta metros quadrados) localizada na Av. Magalhães Neto s/nº, às margens do rio Camurugi pe, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o artigo 45, inciso XV da Lei Municipal nº 3.415 de 13 de novembro de 1984, e com fundamento no artigo 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41. **D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno com 940,00 m² (novecentos e quarenta metros quadrados) na Av. Magalhães Neto, s/nº, às margens do rio Camurugi, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croquis anexos.

Parágrafo Único - A área ora declarada de utilidade pública é parte integrante do terreno que será utilizado para a implantação do Parque Esportivo do Camurugi.

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação do imóvel referido no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública.

Artigo 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
PrefeitoLUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de FinançasMANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terra situada na Rua Claudionor Bernardes s/nº, Ilha de Madre de Deus, Distrito de Madre de Deus, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e 45, Inciso XV da Lei Municipal nº 3.415 de 13 de novembro de 1984 e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "e" e "i" e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e no artigo 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com aproximadamente 21.000,00m² (vinte e um mil metros quadrados), situada na Ilha de Madre de Deus, distrito de Madre de Deus, neste Município, descrita e caracterizada pelas coordenadas cartesianas nas referenciadas no sistema SICAR/RMS - CONDER, escala 1/10.000, apresentadas a seguir de acordo com o "croquis" anexo.

| Ponto | Coordenadas | |
|-------|-------------|-----------|
| | x | y |
| 1 | 541.645 | 8.591.590 |
| 2 | 541.675 | 8.591.555 |
| 3 | 541.660 | 8.591.500 |
| 4 | 541.685 | 8.591.465 |
| 5 | 541.620 | 8.591.375 |
| 6 | 541.520 | 8.591.475 |

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para a execução de plano de urbanização e loteamento popular, visando a relocação de populações de baixa renda.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do terreno referido no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim de obtenção da imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública e de interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
PrefeitoLUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de FinançasMANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DO TERRENO INSERIDO NO FUTURO PARQUE ESPORTIVO DO CAMURUGIPE.

| VÉRTICE Nº ORD. | POSICIONAMENTO DO VÉRTICE | | ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL | | | LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDOS PELO (A): (S) |
|-----------------|---------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------|-------------------------------|--|
| | COORDENADAS UTM | | ÂNGULO | | DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS | |
| | ABSCISSA E-LONG (m) | ORDENADA N-LAT. (m) | ÂNGULO INTERIO | ÂNGULO EXTERIO | | |
| 1 | 559.458 | 8.564.470 | 352°52'30" | 89°49'45" | 24,19 | Limite de frente com a Av. Prof. Nagalhões Neto |
| 2 | 559.455 | 8.564.494 | 31°28'09" | 90°17'35" | 40,45 | Limite lateral direito no sentido da ponte do rio Camurugipe (em frente à Soaterra Veículos) |
| 3 | 559.455 | 8.564.500 | 186°34'55" | 86°10'45" | 26,17 | Limite de fundo do terreno voltado para o rio Camurugipe |
| 4 | 559.492 | 8.564.479 | 263°17'24" | 95°41'25" | 34,23 | Limite lateral esquerdo no sentido contrário a ponte do rio Camurugipe (em frente à Soaterra Veículos) |
| 1 | 559.458 | 8.564.470 | - | - | - | - |

OBSERVAÇÕES REFERENTES À ÁREA DO TERRENO INSERIDO NO FUTURO PARQUE ESPORTIVO DO CAMURUGIPE.

1 - Para as medições foi tomado o norte da quadrícula = magnético declinado 21°45'40" à direita.

2 - Área calculada por computador, através das coordenadas geográficas da poligonal:

ha = 0,094
m² = 940,00
Km² = 0,00094

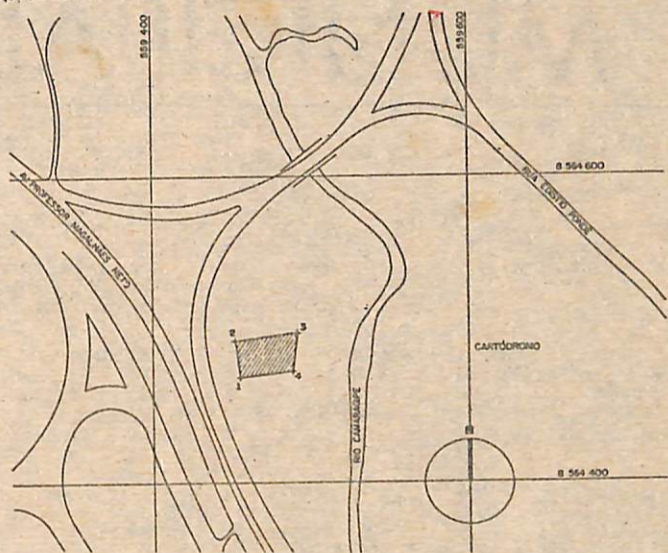
3 - Origem da UTM: E-500M, do meridiano de 39°W.Gk; N-10.000Km, ao sul do Equador.

4 - Medido a partir do norte da quadrícula, indicado pelo mediano do centro da folha.

5 - O limite corresponde a rata (entre dois pontos) sempre que não estiver definido.

a) o presente levantamento é uma simulação feita com base em plantas topográficas da SICAR/CONDOR, escala 1:2.000. Os pontos (vértices) não estão materializados no terreno.

b) A compensação processada nos ângulos calculados, compensados e distâncias, para fechamento da poligonal, foi uma imposição, isto em face a reduzida escala do mapa (1:2.000) que deu base à simulação.



Decreto N.º 7.471 de 20 de dezembro de 1985

Aprova o I PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA - PDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o I PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA - PDI, que estabelece as metas e diretrizes da Prefeitura Municipal do Salvador para a área de informática, no período de 1986/1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

Decreto N.º 7.472 de 20 de dezembro de 1985

Dispõe sobre a análise de projetos e pedidos de licença de construção de empreendimentos de edificação junto ao Departamento de Controle do Ordenamento do Solo, da Secretaria Municipal do Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas por Lei e com fundamento no § 3º do Art. 45 da Lei nº 3377, de 24 de junho de 1984,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior agilidade na tramitação dos processos afetos ao DCOS;

CONSIDERANDO que a implementação de dispositivos orientadores do fluxo de processos no DCOS, vai ao encontro dos objetivos da Prefeitura relativamente à necessidade de rápida captação de recursos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas administrativas que facilitem o cumprimento, pelas empresas e profissionais autônomos, das normas relativas à aprovação de empreendimentos de edificação atende à política de modernização, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Qualquer empreendimento de edificação somente poderá ter início após ser licenciado pela Prefeitura que expedirá o respectivo alvará, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 2º - As licenças serão requeridas ao Diretor do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo - DCOS, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM, instruídos os pedidos com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão fornecido pelo DCOS;
- II - título registrado do terreno, que comprove a caracterização, confrontações e dimensões do imóvel;
- III - prova de inscrição do imóvel no censo imobiliário e de quitação dos tributos correspondentes;
- IV - memorial descritivo da construção;
- V - conjunto de peças gráficas, em uma via, que deverá se constituir de:

a) planta de localização na base do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR/RMS, na escala 1:2.000;

b) planta de situação nas escalas 1:100 ou 1:250 contendo os seguintes elementos:

- 1) limites do terreno, com suas cotas exatas e posição do meio-fio;
- 2) curvas de nível à equidistância de um metro;
- 3) orientação do terreno em relação ao norte magnético e ao norte verdadeiro;
- 4) delimitação na edificação no terreno devidamente cotada;
- 5) indicação da existência ou não de edificações vizinhas e respectivos números de porta, quando for o caso, bem como das atividades que nelas se exercem;

- 6) índice de ocupação da edificação projetada;
- 7) índice de utilização da edificação projetada;
- 8) índice de permeabilidade do terreno;
- 9) área construída total e por pavimento;
- 10) área ocupada;
- 11) área do terreno;
- 12) área permeável;
- 13) área construída para efeito do cálculo do índice de utilização;
- 14) número de unidades imobiliárias especificadas por grupo de uso;
- 15) seções ou cortes longitudinais e transversais indicativos da implantação da edificação, constando obrigatoriamente de perfil do terreno, meio-fio das vias, além das cotas dos pisos de implantação referidas à cota da metade da testada do terreno;
- 16) gabarito de altura da edificação;
- 17) indicação da fração ideal do terreno quando se tratar de empreendimentos em condomínio;

c) plantas baixas dos diversos pavimentos na escala de 1:50;

d) seções ou cortes longitudinais e transversais na escala de 1:50, com indicação obrigatória do perfil do terreno;

e) planta de elevação das fachadas voltadas para logradouro público na escala de 1:50, com indicação da linha de declividade de rua (grade);

f) indicação do esquema de destinação final do esgoto, representado em planta do pavimento térreo ou planta que se situe no nível do terreno.

§ 1º - O requerimento referido no inciso I deste artigo deverá ser assinado pelo requerente ou seu procurador legalmente constituído e dele deverão constar nome, endereço e qualificação completa do interessado, endereço para correspondência, que deverá ser o do autor do projeto, bem como localização exata onde será realizado o empreendimento.

§ 2º - O memorial descritivo e o conjunto de peças gráficas, referidos nos incisos IV e V deste Artigo, serão assinados pelo requerente, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico da obra quando for o caso.

§ 3º - Cada peça gráfica do conjunto referido no inciso V deste artigo conterá legenda, no canto inferior direito, em que constarão obrigatoriamente:

- a) local do empreendimento;
- b) nome do proprietário;
- c) atividade a ser exercida;
- d) empreendimento a ser realizado;
- e) grupo de uso;
- f) designação da peça gráfica e seu número;
- g) escala;
- h) nome do autor do projeto e do responsável técnico, bem como seus registros no CREA e no DCOS.

§ 4º - As escalas métricas de que trata este artigo poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:1.000, no caso da letra b do inciso V, quando a maior dimensão do terreno seja, respectivamente, superior a 40m (quarenta metros) ou 100m (cem metros), e para 1:100 nos demais casos, quando a maior dimensão da edificação seja superior a 50m (cinquenta metros).

Art. 2º - Protocolado o requerimento, será o respectivo processo remetido à Divisão de Análise de Empreendimentos e Atividades - DAEA, do DCOS, para análise.

Art. 3º - Estando o projeto em exame em condições de receber aprovação, o autor do projeto será convidado a complementar o conjunto de peças gráficas inicialmente fornecido, fazendo anexar mais 1 (uma) via de cada peça gráfica, sendo que as plantas de localização e de situação serão complementadas em mais 3 (três) vias, subindo o processo para exame do Diretor da DAEA.

Art. 4º - Necessitando o projeto em análise de correções, serão elas indicadas nas peças gráficas respectivas, sendo convidado o autor do projeto, através da chefia da seção competente, para conhecimento e para proceder as alterações devidas, fornecendo um novo conjunto de peças gráficas em 2 (duas) vias, sendo que as plantas de localização e situação serão fornecidas em 4 (quatro) vias.

§ 1º - As peças gráficas que não sofrerem correção serão apenas complementadas na forma prevista no artigo anterior.

§ 2º - Conferido o novo conjunto de peças gráficas pela seção competente, subirá o processo para o exame do Diretor da DAEA.

Art. 5º - Se o autor do projeto deixar de atender ao convite dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua ciência, passará o processo imediatamente ao DCOS para indeferimento.

Art. 6º - Ouvida a DAEA, que se manifestará sobre seu deferimento, nos termos da legislação vigente, o processo receberá o despacho final do Diretor do DCOS.

Parágrafo Único - Quando o projeto se localizar em área arborizada (AA) será o mesmo remetido ao Secretário da SEPLAM para sua decisão, nos termos do Decreto nº 7219/85, e no caso de área "non aedificandi" (ANE) e área de domínio público (ADP) o processo receberá despacho final do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Deferido o pedido, descerá o processo à Divisão de Licenciamento e Fiscalização - DLF, que calculará as taxas e, uma vez apresentadas as guias comprovando o pagamento das mesmas, expedirá, em nome do requerente, o respectivo alvará e entregará uma via do conjunto de peças gráficas aprovado.

Art. 8º - É facultado ao interessado declinar o responsável técnico pelas obras posteriormente à entrada do pedido de licença, desde que antes da expedição do alvará.

§ 1º - Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, uma vez deferido o pedido e calculadas as taxas, deverá o requerente, mediante ofício, indicar o responsável técnico pelas obras, que assinará o memorial e o conjunto de peças gráficas.

§ 2º - A entrega do alvará de licença e de uma via do conjunto de peças gráficas fica condicionada à assinatura do responsável técnico pelas obras como previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º - É facultado o requerimento de simples a provação do projeto, para posterior pedido de licença de construção, expedindo-se certificado de aprovação de projeto com validade por 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O memorial e o conjunto de peças gráficas deverão ser assinados pelo requerente e pelo autor do projeto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Prefeito
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Secretário Municipal do Planejamento

Decreto N.º 7.473 de 20 de dezembro de 1985

Enquadra logradouros na REDE VIÁRIA do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I do Art. 41 da Lei nº 3377, de 24 de julho de 1984,

CONSIDERANDO a conclusão de obras viárias;

CONSIDERANDO que a incorporação de vias de núcleo de bairro ao sistema básico da rede viária existente impõe o enquadramento dessas vias nas categorias hierárquicas conforme exigência da Lei nº 3377/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam enquadradas no sistema básico da rede viária do Município de Salvador, as vias relacionadas no Anexo I, deste Decreto e assinaladas na planta traçada sobre original componente do SICAR, na escala 1:10.000, Anexo II, que integra este Decreto e se encontra sob custódia na Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM.

Art. 2º - Os parâmetros técnicos observados para o enquadramento das vias constantes do Anexo I deste Decreto são aqueles estabelecidos nas tabelas V.6 e V.7, do Anexo nº 5, da Lei nº 3377/84.

Parágrafo Único - Para as vias enquadradas no Anexo I deste Decreto e que não atendam aos parâmetros exigidos nas tabelas V.6 e V.7, do Anexo nº 5 da Lei nº 3377/84, serão adotados alinhamentos através de estudo específico de cada caso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Prefeito
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Secretário Municipal do Planejamento

ANEXO I

HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA BÁSICO DA REDE VIÁRIA EXISTENTE

| Nº DE ORDEM | CÓDIGO DE LOGRADOURO | CATEGORIA DE VIA | CONVENÇÃO | NOME DO LOGRADOURO |
|-------------|----------------------|------------------|-----------|------------------------------------|
| 01 | 0.018 | Coletora II | VC-II | Agostinho, Santo Rua (trecho) |
| 02 | 0.117 | Coletora II | VC-II | Antonio Dias Martins, Rua (trecho) |
| 03 | 2.474 | Coletora II | VC-II | Baixa do Tubo, Rua |

Decreto de 18 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Suspender o expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas cujos serviços não admitem interrupção, nos dias 24 e 31 do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO - Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE - Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA - Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA - Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA - Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO - Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLER RAMALHO - Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE - Secretário Municipal de Comunicação Social

Decretos de 19 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MARCELO FRANCISCO ANDRADE SAMPAYO do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as indicações feitas pelos titulares dos órgãos e entidade representados, **R E S O L V E :**

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 7.468/85, presidido pelo Coordenador da R/PGMS/SMEC, fica constituído dos seguintes membros: MARIA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, representante da SMEC; MARIA VIRGINIA LIMA BORGES e RENATO COELHO PEDRECAL, representantes da SEAD e ELIANE SOUZA MELO, representante da Associação dos Professores Licenciados da Bahia.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portarias de 17 de dezembro de 1985

Nº 783 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a servidora LETÍCIA CAVALCANTE OLIVEIRA REGIS, Professora, Classe "C", Código M-501-3, Matrícula 12.848, do cargo em comissão de Diretor IM-2, do Centro Social Urbano da Liberdade.

Nº 784 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA CLÉLIA DOREA GAMA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 12.291, do cargo em comissão de Diretor IM-2, do Centro Social Urbano da Caixa D'Água.

Nº 785 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

R E S O L V E :

Nomear a servidora LETÍCIA CAVALCANTE OLIVEIRA REGIS, Professora, Classe "C", Código M-501-3, Matrícula 12.848, para exercer o cargo em comissão de Diretor IM-2, do Centro Social Urbano da Caixa D'Água, em vaga existente.

Nº 786 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), **R E S O L V E :**

Nomear a servidora MARIA CLÉLIA DOREA GAMA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 12.291, para exercer o cargo em comissão de Diretor IM-2, do Centro Social Urbano da Liberdade, em vaga existente.

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

Processo CMC nº 051/85 - Recurso nº 47/85. Recorrente: B. S. Silva. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM). T.L.F. Relator: Cons. Antonio Pereira Lima. Resolve o Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, conhecer do recurso e pelo seu provimento em parte, apenas pela cobrança da multa de infração de acordo com o que estabelece o art. 60 da Lei 1934/66, tendo em vista que o pagamento do tributo foi efetuado por declaração espontânea do Contribuinte após a autuação com a multa e juros de mora. O voto do Relator pela improcedência do auto foi vencido, acompanhado dos Conselheiros José Vieira Nascimento e Waldemar Felipe Guedes e faz parte integrante desta Resolução.

Processo CMC nº 055/85 - Recurso nº 56/85. Recorrente: Patrimônio Amado Bahia Ltda. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM). IPTU. Relator: Cons. José Vieira Nascimento. O Conselho Municipal de Contribuintes resolve, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe o provimento, mantida a decisão recorrida, devendo a recorrente pagar o imposto devido, multa e acréscimos da lei, considerando haver sido devidamente verificada, "in loco" a diferença de metragem da área e a classificação do tipo de construção.

Conselho Municipal de Contribuintes, 12 de dezembro de 1985.

Fernando Maia Fontes
FERNANDO MAIA FONTES
Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

Processos CMC-053 e 054/85 - Recursos nºs 51 e 52/85 - Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM) Recorrida: Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda. ISS. Relatores: respectivos: Conselheiros Hélio Feitosa Luz e Rui Sérgio Nonato Marques. O Conselho Municipal de Contribuintes por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e pelo seu improvimento por considerar que os serviços de obras hidráulicas prestados ao Poder Público são isentos do pagamento do ISS. Ausente o Cons. Almir Mendes.

Conselho Municipal de Contribuintes, 19 de dezembro de 1985.

Fernando Maia Fontes
FERNANDO MAIA FONTES
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR

SÁBADO, 21 E DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1985

ANO LXX

N. 13.184 E 13.185

CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Of. N.º

Em _____ de _____ de 1985

A T O Nº

O PRESIDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista determinação da Comissão Deliberativa, resolve expedir o presente ato concessório de uma pensão mensal no valor de R\$ 3.441.662 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), ao funcionário aposentado da Secretaria da Assembléia Legislativa e associado facultativo desta Caixa de Previdência Parlamentar, sr. MEFHODIO WALDOMIRO COELHO, com vigência a partir de 11 de novembro p. passado. Salvador, 11 de dezembro de 1985.

Gilberto Dias Miranda
GILBERTO DIAS MIRANDA

PRESIDENTE

Estado da Bahia

Salvador, 10 de dezembro de 1985.

GABINETE
DO GOVERNADOR

2965/85

Mensagem nº

Excelentíssimo Senhor

Deputado FAUSTINO DIAS LIMA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa nobre Assembléia Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, os anexos instrumentos de convênios celebrados pelo Estado com as entidades e para os fins a seguir enunciados:

- com a União e a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, para a execução e implementação de projetos, obras, serviços e demais atividades vincu-

ladas a programa de investimentos em transportes urbanos, 1º Termo Aditivo ao Convênio EBTU nº 0004/84;

- com o Município do Salvador, mediante adesão ao Convênio EBTU nº 0004/84;

- com a União, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, Termo Aditivo ao Convênio MIC/SCO/SICT-BA/Nº 07/84;

- com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para apoio à instalação de uma mini-usina de beneficiamento de dendê, 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28/3/1984;

- com o Município de Cocos, para a realização de obras no Parque de Exposições para Animais de Cocos;

- com o Município de Nova Viçosa, para construção do Parque do Mamão, 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30/10/1984;

- com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para aquisição e produção de sementes para distribuição aos produtores rurais;

- com a União, por intermédio dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde e da Educação e Cultura, com a interveniência da Universidade Federal da Bahia, objetivando a implantação e a execução de ações integradas de saúde no Estado (convênio nº 02/85 e 1º Termo Aditivo);

- com o Município de Feira de Santana, mediante adesão ao Convênio nº 02/85, celebrado com a União, objetivando a implantação e a execução de ações integradas de saúde no Estado;

- com o Município de Barra do Rocha, para conclusão da sede da Prefeitura Municipal;

- com os Municípios de Brejoelândia, Camacã, Casa Nova, Piritiba e Ubaíra, para execução de obras de pavimentação a paralelepípedos nos respectivos territórios;

- com o Município de Itabuna, para execução de parte das obras de infraestrutura do Distrito Industrial de Itabuna;